Bernardete de Jesus, assistente técnica, 31/09/2010, pos. rem. 9; nív. rem. 14

Francisco Augusto Ramalho Portugal, assistente técnico, pos. rem. 11; nív. rem. 16

27 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

204185792

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 1314/2011

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, n.os 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, que operou a sua republicação, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo Despacho n.º 18282/2010, de 30 de Novembro, da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 238, de 10 de Dezembro, delego e subdelego nas subdirectoras-gerais, licenciada Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, licenciada Susana de Sousa Rodrigues Corvelo e na directora para a cooperação licenciada Maria Teresa da Conceição Requejo, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas para superintenderem nas áreas de actuação do Gabinete de Estratégia e Planeamento e despachar os assuntos inerentes ao desenvolvimento da actividade:

1.1 — Na licenciada Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, delego as minhas competências respeitantes as matérias abrangidas pela áreas de actuação da Equipa de Políticas de Segurança Social, da Equipa do PIDDAC e da Equipa de Cenarização e Prospectiva.

1.2 — Na licenciada Susana de Sousa Rodrigues Corvelo delego as minhas competências respeitantes aos assuntos relativos às áreas de actuação da Equipa de Fontes Administrativas, da Equipa de Inquéritos e Estimativas, da Equipa de Sistema Integrado de Indicadores Estatísticos e da Equipa de Políticas de Emprego e Relações Laborais.

1.3 — Na licenciada Maria Teresa da Conceição Requejo delego e subdelego as minhas competências respeitantes à área de cooperação, designadamente para:

a) Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da área da cooperação no âmbito da gestão dos recursos humanos (nomeadamente os mencionados no anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro) financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes gerais;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas circunstâncias excepcionais a que se referem as alíneas *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

2 — Em matéria de execução do orçamento da segurança social destinado à cooperação externa:

2.1 — Autorizar as despesas e respectivos procedimentos com a aquisição de bens e serviços, incluindo os de informática, a realizar pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social ao abrigo de acordos de cooperação celebrados com os países africanos de Língua Portuguesa e Timor-Leste até ao limite de € 100 000, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto -Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental, bem como nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que operou a sua republicação;

2.2 — Aprovar os orçamentos, e respectivas alterações, das entidades executoras dos projectos, enquadráveis nos programas de cooperação celebrados com os PALOP e Timor -Leste, a desenvolver no âmbito da cooperação externa, até ao limite previsto nas rubricas orçamentais destinadas para o efeito, definidas no orçamento destinado à cooperação externa, aprovado, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social nos termos do disposto no artigo 73. º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental;

2.3 — Autorizar a despesa com o financiamento das entidades, e os respectivos pagamentos, de acordo com o previsto na alínea anterior, até ao limite definido nos orçamentos aprovados às entidades executoras dos projectos;

2.4 — Autorizar a realização e processamento da despesa relacionada com o financiamento de acções de cooperação externa previstas em protocolos/acordos celebrados, designadamente com organizações internacionais, desde aprovados pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, bem como proceder aos respectivos pagamentos, até ao limite da rubrica destinada para o efeito prevista no orçamento destinado à cooperação externa aprovado pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental;

2.5 — Autorizar a realização e processamento de outras despesas necessárias ao financiamento da actividade de cooperação externa que não caibam nos n.os 2.3 e 2.4 do presente despacho, bem como proceder aos respectivos pagamentos, até ao limite de € 75 000;

2.6 — Autorizar a transferência de dotações orçamentais entre as rubricas previstas no orçamento destinado à cooperação externa aprovado pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto—Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental, até ao limite de 20 % do valor fixado, no caso de ser previsível a sua não execução;

2.7 — Autorizar a transferência e respectiva afectação das rubricas «encargos não previstos» e «novos projectos», até à totalidade do seu montante, pelas restantes rubricas previstas no orçamento destinado à cooperação externa aprovado pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, ou de idênticos preceitos inseridos em futuros diplomas de execução orçamental;

2.8 — Em matéria de despesas necessárias à execução da actividade de cooperação externa a realizar pelo respectivo serviço, a competência para decidir a contratação, autorização da despesa e escolha do tipo de procedimento na formação dos contratos de locação ou aquisição de bens e serviços até ao limite de € 75 000;

2.9 — Autorizar, nos termos da legislação em vigor, deslocações ao estrangeiro no contexto de acções de cooperação externa com os PALOP e Timor-Leste ou, para no âmbito da cooperação, participar em colóquios, formações, seminários ou noutras actividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro e, ainda, em reuniões internacionais, designadamente as promovidas pela Organização Internacional do Trabalho, qualquer que seja o meio de transporte, bem como autorizar o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.10 — Autorizar o aluguer de veículo, com ou sem condutor;

2.11 — Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.12 — Assinar os programas de cooperação, homologados pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, a celebrar com os PALOP e Timor-Leste, e proceder à assinatura dos diversos instrumentos ali previstos considerados necessários à sua concretização.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo as competências delegadas e subdelegadas são conferidas com faculdade de subdelegação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados pelas subdirectoras-gerais e directora para a cooperação, na qualidade de dirigentes do Gabinete de Estratégia e Planeamento, que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2011. — O Director-Geral, *José Luís Albuquerque*.

204177684

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 1315/2011

Termo de Período Experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Cláusula 6.ª do Acordo colectivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de Setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, declaro a conclusão com sucesso do Período Experimental da Assistente Técnica Maria Leonor Branco Gordinho, tendo obtido a Avaliação Final 14,4 valores.

5 Janeiro de 2011. — A Subdirectora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *Deolinda Picado.*

204180534